

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 603/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 48/00.5PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ricardo Rodrigues de Noronha, filho de António Jaime Barbosa de Noronha e de Maria Helena Faria Rodrigues da Paz Noronha, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9794930, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 51, 1.º, direito, Lisboa, 1300-366 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Aviso de contumácia n.º 604/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vouzela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 145/00.7GAVZL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira dos Santos Silva, filho de Amadeu da Silva e de Laura Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Novembro de 1954, casado, com identificação fiscal n.º 187535817, titular do bilhete de identidade n.º 5611375, com domicílio na Rua de Adães Bermudas, lote 250, 5.º, A, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 605/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do juízo único do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo gracioso de concessão de liberdade condicional, n.º 829/00.0TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Reis Nogueira, filho de Fernando Augusto Nogueira e de Maria João Reis dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756529, com última residência conhecida, antes de detido, na Rua de Manuel Teixeira Gomes, lote 60, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Leiria, desde 27 de Julho de 2001, o qual se encontrava a cumprir a pena imposta no processo n.º 648/99, da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 606/2005 — AP. — O Dr. Luís Guerreiro de Figueiredo, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Évora, faz saber que, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos de processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 1782/02.0TXEVR, em que é arguido Manuel José de Jesus Marcos, divorciado, sem profissão, filho de João Marques e de Antónia Jesus Peixoto, natural da freguesia de Santo Aleixo, concelho de Monforte, nascido a 23 de Outubro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 6951926-9, emitido em 28 de Fevereiro de 2001, por Lisboa, e com última residência conhecida na localidade de Santo Aleixo, onde é conhecido pelo Zé Pífarro, porque se ausentou do Estabelecimento Prisional Regional de Elvas, em 9 de Julho de 2002, na sequência de uma saída precária prolongada de 5 dias (que iniciou às 8.00 horas do dia 5 de Julho de 2002 e terminará às 20.00 horas do dia 9 de Julho de 2002), quando se encontrava a cumprir uma pena de 6 anos e 6 meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, em que fora condenado nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, n.º 180/99, do Tribunal Judicial da Comarca de Odemira, pena esta iniciada em 7 de Agosto de 1999, e com termo previsto para 7 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 476.º, alínea b), 335.º e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, conservatórias dos registos, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia. A declaração de contumácia caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Eduarda Quedas*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 607/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no processo gracioso de concessão de liberdade condicional, n.º 773/94.8TXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lourenço Pereira Vieira, filho de Pedro Vieira e de Egídia Pereira, de nacionalidade cabo-verdeana, nascido a 28 de Abril de 1952, solteiro, trabalhador não qualificado das minas, da construção civil e obras públicas, da indústria transformadora, com domicílio no Bairro Novo de São Sebastião de Guerreiros, lote 2-L, C/d, Loures, 2670-000 Loures, o qual se encontrava evadido do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, em cumprimento de pena à ordem do processo n.º 1125/93.2SVLSB, da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à captura do condenado.

21 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 608/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 43/02.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos d'Almeida, filho de António Manuel Gonçalves d'Almeida e de Maria dos Anjos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9904601, com domicílio no Largo do Conde Otolline, 15, rés-do-chão, direito, São Domingos de Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 12 de Outubro de 2001, e de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulcinea Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 609/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 297/01.9TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Mesa Alfaro, filho de Manuel e de Dolores, natural de Espanha, nascido a 4 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 25568817-Q, com domicílio em Monte da Malcarrasca, Ctra Brinche Km 5, Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e c), e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 610/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 98/93.6TBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Ausenda Colaço Duarte, filha de João Severino Duarte Marçal e de Lucília Contreiras Colaço, nascida a 12 de Março de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10737562, com domicílio na Quinta do Conde 1, lote 687, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Dulcinea Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 611/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 628/01.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Ferreira, filho de António Ferreira Filho e de Maria Dejanira Anastácio Maciel, de nacionalidade brasileira, nascido a 22 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11724130, com domicílio na Rua de Garcia da Orta, 18, rés-do-chão, direito, Amora, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Dulcinea Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 612/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 549/01.8TABRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Cordeiro Ermida, filha de António Alexandrino Ermida e de Dilar Rosa Cordeiro Ermida, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Janeiro de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 4918489, com domicílio na Rua do Dr. José António d'Almeida, 7, Vendas Novas, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 613/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 95/00.7GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Quaresma Fragoso, filho de Virgílio Fragoso Lopes e de Alzira da Conceição Quaresma, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10837926, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 88, rés-do-chão, esquerdo, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso de contumácia n.º 614/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1016/03.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Teixeira Bastos, filho de Carlos Lemos Vieira Bastos e de Maria Alexandrina Teixeira Lopes, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Outubro de 1971, com identificação fiscal n.º 228757851, titular do bilhete de identidade n.º 13657481, com domicílio na Avenida do Capitão-Aviador Francisco Fernandes Carvalho, 11, 7.º, frente, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 615/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber